



SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO
AMBIENTE

Rua Do Comercio, Nº 183, Centro · Arvoredo/sc · CEP 89778000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3356-3000



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
971/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/116631/58583>

Empreendedor

Nome: Prefeitura Municipal de Arvoredo

CPF/CNPJ: 95995247000100

Endereço: Rua do comércio, nº 183 - Centro, Centro

CEP: 89778000

Município: ARVOREDO

Estado: SC

Empreendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO - 95995247000100

Endereço: Rua do Comércio, nº 183, Centro

CEP: 89778000

Município: ARVOREDO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 352908.0, Y 7001970.0

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Aterramento de bueiros e alargamento de estrada vicinal às margens da SC-283 – Município de Arvoredo/SC - Estrada vicinal à margem da SC-283 (Acesso Linha Santa Catarina)

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, não eximindo o interessado do atendimento integral à legislação ambiental e florestal vigente.

Análise Técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa.

A emissão desta declaração não dispensa o empreendedor do cumprimento das exigências legais relacionadas à localização da atividade, bem como das demais obrigações ambientais, urbanísticas e sanitárias pertinentes.

A presente análise técnica refere-se exclusivamente à atividade declarada, não abrangendo aspectos locacionais, os quais deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

É vedada qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, incluindo movimentação de solo, deposição de materiais, supressão de vegetação ou lançamento de efluentes.

A presente declaração não autoriza novas construções, ampliações, modificações geométricas ou supressões de vegetação.

Eventuais resíduos perigosos gerados durante a execução da atividade deverão ser armazenados adequadamente e destinados a empresas licenciadas, mantendo-se os comprovantes de destinação.

O empreendedor e o responsável técnico respondem integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade, bem como pela veracidade das informações prestadas.

Qualquer alteração nas características da atividade ou nos elementos apresentados deverá ser previamente submetida à análise do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de fevereiro de 2026** e é **válida até 11 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

ARVOREDO, 11 de fevereiro de 2026

FLAVIO SPAGNOLO
Fiscal de Tributos e Obras